

Veremos agora que dizem as disposições do **arts. 6º e 7º**.

## Tipos de sanção administrativa

Na esfera **administrativa**, serão aplicadas as seguintes sanções às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei:

1. **Multa:** Será devida no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos. A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação. O **Decreto regulamentador 11.129/22** traz critérios objetivos para a definição do percentual de multa. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
2. **Publicação extraordinária da decisão condenatória:** visa a informar a sociedade da condenação daquela pessoa jurídica por ato de corrupção, já que o princípio da transparência pede que se informem os ocorridos na esfera pública a todos seus interessados.
  - o Na forma de **extrato de sentença**;
  - o Às expensas da pessoa jurídica condenada;
  - o Veiculada em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, há publicação de circulação nacional;
  - o Publicada por meio da afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público e no site da pessoa jurídica.

## Aplicação das sanções

As sanções deverão ser aplicadas fundamentadamente, **isolada ou cumulativamente**, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações. Antes da aplicação das sanções, deverá haver manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

**ATENÇÃO:** a aplicação de tais sanções administrativas não excluirá, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado. Veja que esta não é uma sanção (punição), mas sim um dever de reparação (é responsabilidade civil), com o objetivo de retornar as coisas ao estado igual ou mais próximo do que estavam antes da ocorrência do dano resultado da conduta ilícita.

## Critérios para aplicação das sanções

A LAC prevê que deverão ser levados em consideração na aplicação das sanções os seguintes critérios:

- Gravidade da infração;
- Vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- Consumação ou não da infração;
- Grau de lesão ou perigo de lesão;
- Efeito negativo produzido pela infração;
- Situação econômica do infrator;
- Cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- Existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no **inciso VIII do caput** serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;
- Valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.

Como já mencionamos, o Decreto regulamentador da LAC adiciona tais critérios, orientando e facilitando a aplicação de tais sanções administrativas.